



000576

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura acerca da possibilidade de aditamento ao Contrato nº 14.05.03/2021 firmado com a empresa **C. ALVES FONTES COMÉRCIO.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual estabelecido.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade existente na secretaria de origem.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas. Não se trata de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da anterior.

No que se refere a serviços de execução continuada, o que a secretaria relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto destina-se a preservação da saúde pública, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.



000071

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Cumpre registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação no instrumento convocatório e, de fato, o edital do Pregão Presencial nº 012/2021 traz em seu item nº 15.5 a referida previsão, bem como no Termo de Referência.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

**“A prorogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)**

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela secretaria encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo contratual inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de ofício, justifica a alteração solicitada.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examine* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e



00012

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da secretaria e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

Buritirana (MA), 10 de Maio de 2022

**Anderson Leonicio de Almeida Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 17.798



000073

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Processo nº 25.006/2021**

**Pregão Presencial nº 012/2021 - CPL**

Buritirana (MA), 10 de Maio de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus *ulteriores termos*.

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 17.798

**AO ILMO. SR.**

**OSIRAN SANTOS SOUSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**NESTA**